



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº (Da Senhora Andreia Zito) DE 2014.**

Requer ao Senhor Ministro de Estado da Defesa, informações sobre o porquê da demora de resolução das solicitações objeto de diversos processos de abono de permanência por parte da DPCVM, imposição ao bilhete único, como forma de auxílio transporte para os servidores do AMRJ; e, esclarecimentos sobre os critérios para aplicação das normas estabelecidas pela Avaliação Ambiental nº 001, de 1º de junho de 2009 e a Mensagem R-261412Z/AGO/2013/AMRJ, ratificadas pela Portaria nº 1.313/DPCVM, de 31 de outubro de 2013, tudo em relação aos servidores públicos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V, § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência, sejam requeridas ao Senhor Ministro de Estado de Defesa, informações sobre o porquê da demora de resolução das solicitações, objeto de diversos processos de Abono de Permanência por parte da Diretoria de Pessoal Civil da Marinha; imposição ao bilhete único, como forma de auxílio transporte para os servidores do AMRJ; e, esclarecimentos sobre os critérios para aplicação das normas estabelecidas pela Avaliação Ambiental nº 001, de 1º de junho de 2009 e a Mensagem R-261412Z/AGO/2013/AMRJ, ratificadas pela Portaria nº 1.313/DPCVM, de 31 de outubro de 2013, tudo em relação aos servidores públicos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.



## JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o encaminhamento deste requerimento de informação, tendo em vista que não é possível se entender, como pode o Poder Executivo administrar com tanto descaso, situações tais como as listadas neste requerimento de informações, pertinentes a situações de servidores públicos, regidos pelo RJU de que trata a Lei nº 8.112, de 1990, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, uma vez que, o órgão responsável por essas decisões é o Comando da Marinha e Diretoria de Pessoal Civil da Marinha.

No Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, existem hoje, diversos servidores que já ingressaram com o requerimento solicitando contagem do tempo de contribuição para fins de aposentadoria especial e, consequentemente, opção por permanecer em atividade com o direito do abono por permanência, mas sem respostas quanto poder saber se será de direito ou não. Há a necessidade de se informar ao requerente sobre o que está sendo requerido, pois assim prevê a Lei nº 8.112/90, em seu artigo 104: “é assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.”. E no Parágrafo único do artigo 106: “O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

No tocante à imposição do bilhete único, talvez com a pretensão de se reduzir a despesa com os valores dos transportes urbanos coletivos, os formulários de declaração para a concessão de auxílio-transporte distribuídos pelo Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro, estão sendo devolvidos pelo Ordenador de despesa daquela OM, Capitão-de-Mar-e-Guerra Marcos Vinicius Calodeti dos Santos, com a seguinte decisão final do Ordenador de Despesas: Não autorizo, devendo ser providenciada as seguintes alterações: alterar DCAT para bilhete único.

Relativamente a este tema, no âmbito do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro foi distribuído um Aviso, que assim diz:- “Os servidores civis que não optaram pelo bilhete único, tiveram sua declaração para concessão de auxílio transporte (DECAT) devolvida pelo AMRJ-121, por estar em desacordo com o SGM-302 item 36.2.19: “Nas cidades onde existir a sistemática do bilhete único, o pagamento de auxílio-transporte diário, a princípio, deve tomar por base as tarifas praticadas por esta metodologia. Tal situação deve abranger a grande maioria dos militares e servidores civis. Nessas localidades, havendo algum pleito de pagamento as tarifas normais, o OD deve definir as análises pertinentes de modo a balizar sua decisão.” Solicito aos servidores civis que façam novo requerimento, citando os motivos pelos quais estão excluindo-se da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigatoriedade da concessão do B.U para que seja anexado a DCAT e entregue-o na Secretaria do AMRJ-242.” Assina Mauricio Sanchez Garcia, engenheiro tecnologia militar NIP 86018175, encarregado do AMRJ-242.

Convém ressalvar, que a Orientação Normativa nº 4, de 11 abril de 2011, do MPOG/SRH, estabeleceu as orientações quanto ao pagamento de auxílio-transporte aos servidores nos deslocamentos residência/trabalho/residência, onde entre outros aspectos pode ser citado que: “Entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

Relativamente a Portaria nº 1.313/DPCVM, de 31 de outubro de 2013, somos do entendimento que necessário se faz levar ao conhecimento dos servidores do AMRJ sobre quais critérios foram utilizados para a alteração do percentual de dez por cento para vinte por cento, referente ao adicional de insalubridade, incidente sobre o vencimento básico, somente para 36 servidores, em detrimento de todo o quantitativo que labuta no mesmo ambiente organizacional. Há de se destacar que, urge também, a necessidade de se discutir com esses servidores a aposentadoria especial por atividade insalubre, muito principalmente após a Súmula Vinculante 33/STF e ON nº 16/2013/SEGEPE/MPOG.

Creio Senhor Ministro que toda esta exposição é mais que suficiente para o que ora estou requerendo, possa ser esclarecido o mais rapidamente possível. E, que esses esclarecimentos sejam, não, simplesmente, para esta parlamentar, mas sim também, para o conhecimento dos servidores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2014.

**Deputada ANDREIA ZITO  
PSDB/RJ**